

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é o órgão responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, elaborar estratégias de implantação, supervisão e aperfeiçoamento do mesmo.

Parágrafo Único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I - Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II – Por 04 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Art. 4º Os integrantes do NDE serão nomeados pelo Diretor, para mandato de quatro anos.

Parágrafo Único. A FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA se compromete em assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE dos cursos de graduação, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º Na constituição do NDE deverão ser observados, sempre, os seguintes critérios mínimos:

I – ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o Coordenador de Curso;

II – ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I – construir e acompanhar o Projeto Pedagógico de Curso;

II – contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso;

III – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V – revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI – acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do Projeto Pedagógico de Curso;

VII – verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VIII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

IX – indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

X – propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

XI – planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo constar da convocação a

pauta dos assuntos e serem tratados.

Parágrafo Único. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 8º. As reuniões do Núcleo Docente Estruturante realizam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. Da reunião é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

CAPÍTULO V - DAS DECISÕES DO NDE

Art. 10. Nas votações são observadas as seguintes regras:

I – as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

II – cada membro terá direito a apenas 01 (um) voto.

III – o presidente participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.